



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

**CONTRATO**

**Contrato nº 002/2019**, que celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, e a empresa AVELINA MUNDIM CUNHA – ME, para realização do Circuito das Cavalhadas 2019.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial, **PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob n.º 20.161, CPF n.º 015.094.058-01, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura, inscrita no CNPJ nº 327.466.930.001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, neste ato representado pelo seu titular, **EDIVAL LOURENÇO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG 234.133 SSP-GO, CPF 095.994.791-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **AVELINA MUNDIM CUNHA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua São Patrício, nº 583, QD 29, LT 03, Bairro Ipiranga, Goiânia, GO, inscrita no CNPJ sob nº 20.766.320/0001-64, tendo como representante (s) legal (is) os Srs. (as) **AVELINA MUNDIM CUNHA**, inscrito (s) no CPF sob o nº **706.518.501-00**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2019**, aberto em 04/06/2019 na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, homologado pela Secretária de Estado de Cultura, conforme Termo de Homologação de 05/06/2019 tudo constante do processo administração 2019.1764.5000.356, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente ajuste a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na organização de eventos, abrangendo planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, locação de infraestrutura com montagem e desmontagem, equipamentos de apoio logístico, destinados a realização do Circuito Cavalhadas 2019, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, segundo as especificações dispostas na tabela abaixo e no Anexo I deste instrumento (Termo de Referência).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAIS DE APRESENTAÇÃO**

CIDADE	DATA	KM DE GOIÂNIA*
SANTA CRUZ DE GOIÁS	08 A 09/06/2019	191Km
PALMEIRAS DE GOIÁS	08 A 09/06/2019	94,7Km
POSSE	08 A 09/06/2019	514Km
JARAGUA	09 A 10/06/2019	123Km
CRIXÁS	24 A 25/06/2019	341Km
HIDROLINA	15 A 16/06/2019	278Km
SÃO FRANCISCO	15 A 16/06/2019	91,7Km
SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	20 A 21/07/2019	307Km
CORUMBÁ DE GOIÁS	07 A 09/09/2019	113Km
PILAR DE GOIÁS	07 A 08/09/2019	295Km

\*Fonte de pesquisa <http://www.entrecidadesdistancia.com.br>



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

**3. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

3.1 – O valor total deste Contrato é de R\$ 138.188,01 (cento e trinta oito mil, cento e oitenta e oito reais e um centavo), conforme Termo de Homologação do Pregão constante às fls. 1, 2, 3 e 4, referente ao(s) lote(s) 03 e 04.

3.2 – A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 00003., de 05/06/2019, referente ao período de 08/06/2019 à 08/09/2019, no total de R\$ 138.188,01 (cento e trinta oito mil, cento e oitenta e oito reais e um centavo)

3.2.1 - No exercício seguinte, as despesas ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programas, ficando a CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho Complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2550	FUNDO DE ARTE E CULTURA DO ESTADO DE GOIÁS- FUNDO CULTURAL
Função	13	CULTURA
Subfunção	392	DIFUSAO CULTURAL
Programa	1013	PROGRAMA APOIO, PROMOÇÃO E FORTALECIMENTO DA CULTURA GOIANA.
Ação	2050	PROMOÇÃO AS LEIS DE INCENTIVO E APOIO AS ATIVIDADES CULTURAIS
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte de Recurso	100	RECEITAS ORDINARIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

3.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos e serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

3.5 – Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato

**4. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da outorga, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

4.1.1 – O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.

4.1.2. A suspensão da vigência contratual deverá ocorrer por ato escrito e motivado do gestor do contrato e a partir da devida notificação da empresa contratada, nos termos dos artigos. 26 a 28 da Lei Estadual nº 13.800/01.





Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula terceira deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Gestor do Contrato correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

5.2 – A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

5.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) serviço(s) deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de serviço, lote, validade, marca, número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação, valor unitário e total de cada item.

5.4 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Serviço(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

5.5 – As contas serão pagas até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva execução do serviço, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente atestada(s) pelo Gestor do Contrato.

5.5.1 – Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.5, passará a ser contado da data da sua reapresentação.

5.6 – A Contratada deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

5.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, a contratada fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 – A **CONTRATADA** para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se-á:

- a) Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.
- b) Fornecer todo o material de acordo com as especificações técnicas constantes do referido Termo



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

Edital todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.

r) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.

s) Manter por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

t) Responsabilizar-se pelo transporte, instalação, desinstalação e entrega de materiais em locais pré-determinados pela CONTRATANTE.

u) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

## 6.2 DA CONTRATANTE

O cumprimento deste objeto deverá obrigatoriamente incluir:

a) Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços;

c) Acompanhar, por intermédio da Secretária e pelo gestor de contrato por ela designada, a execução dos serviços, atestando os documentos das despesas, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços;

d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada estipulada entre as partes;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência;

g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

7.1 - A Secretária de Estado de Cultura indicará um gestor e uma comissão para recebimento para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução





Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 8.2 e das demais cominações legais, inclusive advertência.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

8.5. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Não será aplicada multa se o atraso na prestação do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

9.2 -- De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;
- XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3 – A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;





Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

de Referência.

- c) Cumprir todas as atividades designadas no presente Termo.
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste termo.
- e) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da área técnica responsável pela organização do evento desta Secretária, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- g) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- i) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços licitados.
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretária.
- k) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles.
- l) A contratada deve elaborar e garantir o cumprimento das escalas de trabalho mantendo profissionais vinculados ao serviço durante todo o evento com imediata substituição em caso de falta ou desempenho insatisfatório, bem como se responsabilizar por toda e qualquer despesa que incorra sobre a contratação dos profissionais (tais como transporte, alimentação, água, seguro de vida e acidentes pessoais, tributos, dentre outros).
- m) Os profissionais contratados e que estarão trabalhando durante o evento deverão ser identificados por crachá e trajar uniformes de trabalho, fornecidos pela Contratada em quantidade e qualidade necessárias à adequada prestação dos serviços em atenção à estética, ao asseio e à apresentação visual adequado.
- n) Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas.
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares.
- p) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes durante a fase de planejamento do evento.
- q) Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

**10. CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGISTRO E FORO**

11.1 – O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

11.2 - Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.078/90.

11.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em três vias de igual teor e forma para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, em Goiânia, 07 do mês de junho de 2019.

CONTRATANTE:

EDIVAL LOURENÇO DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Cultura

PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO  
PROCURADOR-CHEFE DA ADVOCACIA SETORIAL DA SECULT/GO

CONTRATADA:

AVELINA MUNDIM CUNHA  
AVELINA MUNDIM CUNHA – ME

TESTEMUNHAS:

1 Leonardo Camillo M. X. Bualdo  
Nome: Leonardo Camillo M. X. Bualdo

CPF: 011.729.291-57

2 Magno Aiana

Nome: Magno Aiana

CPF: 737.052.171-00





Estado de Goiás  
Secretaria de Estado de Cultura

**ANEXO I**

**DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:**

- 1.1 Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 114, de 2 de julho de 2018.
- 1.2 A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 1.3 O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 1.4 A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 1.5 Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de julho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 1.6 A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 1.7 As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.